

CAPÍTULO II

Das Fundadoras e Associadas

Seção I

Art. 9º Para fins de admissão na **CONFENACT** e para poder utilizar a expressão “filiada à **CONFENACT**”, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I.** Requerimento da organização da sociedade civil dirigido ao Presidente da **CONFENACT** solicitando a filiação;
- II.** Certidão do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III.** Cópia autenticada ou certidão do respectivo registro da ata de Fundação;
- IV.** Certidão do(s) ato(s) de Eleição da Diretoria e, quando couber, com relação nominal de seus componentes;
- V.** Relatório de suas atividades dos últimos dois exercícios;
- VI.** Demonstrações contábeis-financeiras anuais assinadas por contabilista devidamente habilitado;
- VII.** Declaração expressa de adesão ao Estatuto da **CONFENACT**, bem como às deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria da mesma;
- VIII.** Comprovar a representação organizações da sociedade civil Comunidades Terapêuticas como associadas à mesma ou como estabelecimentos próprios de, no mínimo, 20 (vinte) Comunidades Terapêuticas que atendam aos requisitos fixados no §1º do art.2º e demais questões fixadas neste Estatuto Social;
- IX.** Constituída juridicamente e em efetivo funcionamento por 3 (três) anos;
- X.** Ter em seus objetivos sociais a assessoria, defesa e a garantia dos direitos de Comunidades Terapêuticas.

Parágrafo único – A forma de admissão e comprovação dos critérios a que se refere este artigo serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Art. 10. Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma organização da sociedade civil congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Art. 11. A concessão e a utilização do direito de uso pela Fundadora ou Associada do nome, símbolo e da sigla **CONFENACT** estão condicionadas à observância do Estatuto, Regimentos e decisões dos órgãos diretivos da **CONFENACT**.

Seção II

Da exclusão como Fundadora ou Associada

Art. 12. A Fundadora ou Associada será excluída como associada:

- I. Voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito, o qual será protocolado ou via correio (com AR – Aviso de Recebimento), onde a partir do recebimento e avaliação da diretoria da **CONFENACT**, esta dará ciência de que a desfiliação foi realizada, contando como data a do protocolo ou da entrega;*
- II. Automaticamente, pela perda da personalidade jurídica ou da capacidade civil;*
- III. Por decisão da Diretoria da **CONFENACT**, no caso das Associadas, e no caso das Fundadoras, por reunião exclusiva destas, quando:*
 - a. contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto;*
 - b. prejudicar as atividades ou o patrimônio da **CONFENACT**.*

Art. 13. *Nas exclusões motivadas pelo inciso III do artigo 12, cabe à Diretoria propor a exclusão, em pauta previa expressa enviada anteriormente aos membros da Diretoria, devendo a proposta de exclusão ser comunicada à referida Associada, por escrito, indicando o que motiva referida proposta.*

§ 1º *São considerados impedidos de dirigir ou secretariar as reuniões representantes da Fundadora ou Associada indicada para exclusão.*

§ 2º *As Fundadoras somente poderão ser advertidas, suspensas ou excluídas com a anuência das outras 5 (cinco) Fundadoras, mediante reunião própria com pauta exclusiva, expressa, que obedeça aos mesmos prazos e condições fixadas para a Assembleia Geral Extraordinária.*

§ 3º *O processo de exclusão será precedido de advertência ou suspensão a ser aplicada pela Diretoria mediante decisão de 75% de seus membros, ou 5 (cinco) Fundadoras, neste último caso, quando se tratar de Fundadora.*

Art. 14. *É assegurado à Fundadora ou à Associada, cuja exclusão foi proposta, o direito de ampla defesa e de recurso nos seguintes prazos e forma:*

- I. No prazo de:*
 - a. 6 (seis) meses, quando se tratar de questões documentais sujeitas a registro em Registro Civil de Pessoas Jurídicas;*
 - b. 30 (trinta dias), contados sempre a partir da ciência da proposta de exclusão, no caso de questões éticas, financeiras ou outras questões não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;*
- II. À Diretoria da **CONFENACT**, em instância única, no caso das Associadas;*
- III. Às demais entidades Fundadoras, que reunir-se-ão em reunião própria, com participação exclusiva das Fundadoras, inclusive daquela a quem se propõe excluir, aplicando-se a esta reunião as formas, prazos e disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, observado o disposto no inciso III do Artigo 12.*

§ 1º *Os processos de advertência, suspensão ou exclusão de Associada serão regulamentados pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, devendo a apreciação do recurso ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses após a apresentação da defesa pela Associada indicada para exclusão.*

§ 2º *A reunião de Diretoria que tratar de recurso de Associada excluída terá pauta expressa e será convocada em regime Extraordinário, com convocação e ciência à Associada cujo recurso for apreciado, em prazo de convocação não inferior a 30 (trinta) dias, podendo a recorrente participar da*

reunião de Diretoria na parte que apreciar o recurso apresentado, com direito a apresentação oral de sua defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º As disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no que for compatível, aplicam-se às reuniões de Fundadoras a que se refere o inciso III do presente artigo.

§ 4º Da ciência da decisão de exclusão da **CONFENACT** será dada a publicidade ao ato somente depois de decorridos o fim do prazo recursal ou da apreciação pela Diretoria ou reunião de Fundadoras, no caso de recurso, salvo decisão expressa em contrário tomada na reunião que julgar o recurso.

Seção III

Dos Direitos das Fundadoras e das Associadas

Art. 15. Os direitos das categorias de Fundadoras e de Associadas são:

I. Fundadoras:

- a) Participar das Assembleias Gerais com até três (3) representantes, sendo que apenas um poderá ter direito a voto;
- b) Propor nomes de candidatos para a chapa oficial da Diretoria da **CONFENACT**, inclusive para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, desde que a pedido de 1/5 (um quinto) das Fundadoras e Associadas;
- d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- e) Participar com um representante nas reuniões da Diretoria usando da palavra, sem direito a voto, observado o disposto no Regimento Interno;
- f) Participar com voz e voto no Conselho Consultivo;
- g) Ser excluída como Fundadora somente com a aprovação da 5 (cinco) Fundadoras;
- h) Alteração do estatuto social somente com a aprovação 5 (cinco) das Fundadoras;
- i) Manter a condição de Fundadora, ainda que não represente 20 (vinte) CT's, desde que mantenha atividade de assessoria, defesa e garantia de direitos do segmento da modalidade de Comunidade Terapêutica.

II. Associadas:

- a. Participar com voz e voto no Conselho Consultivo;
- b. Ser votada para o Conselho Fiscal;
- c. Após 2 (dois) anos de participação ativa no Conselho Deliberativo:
 - i. Participação com voz e voto na Assembleia Geral;
 - ii. Ser votada nos cargos de Diretoria, exceto para a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria, cargos privativos das Fundadoras.

Parágrafo único - Não há admissão obrigatória de Associada.

Seção IV

Das Obrigações das Fundadoras e Associadas

Art. 16. São obrigações das Fundadoras e Associadas:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento de CT;
- b) Remeter anualmente à **CONFENACT**, até o final de junho do ano seguinte ao da competência, os documentos a que se referem os incisos IV e V do art.9º, as informações gerais por ela solicitadas necessárias para relatórios de atividades ou para ações de interesse da **CONFENACT**, ressalvado o direito ou dever de sigilo, quando cabível e preservada a autonomia de cada Fundadora ou Associada;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela **CONFENACT**;
- d) Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais da **CONFENACT**;
- f) Contribuir financeiramente na forma estabelecida pela Diretoria;
- g) Contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos a que se propõe a **CONFENACT**;
- h) Zelar pela sustentabilidade e consecução dos fins da **CONFENACT**.

Seção V

Da representação das Fundadoras e Associadas

Art.17. Os representantes indicados pelas Fundadoras e Associadas para comporem os órgãos da **CONFENACT** deverão:

- I.** Apresentar qualificação técnica útil para a gestão da **CONFENACT**;
- II.** Não estarem no exercício de qualquer cargo público;
- III.** Não serem candidatos a cargos ou ocupantes de cargos eletivos;
- IV.** Não terem sido condenados em última instância por crimes de qualquer espécie em decisão colegiada de tribunal ou em última instância sob qualquer forma;
- V.** Pré-candidatos a cargos eleitorais, assim declarados pelos mesmos ou de conhecimento público, não poderão ser candidatos ou ocupantes de cargos eletivos.

§ 1º Os representantes indicados assinarão termo onde ratificarão as informações mencionadas neste artigo, prestando ainda o compromisso de efetiva participação e lealdade para com a **CONFENACT**, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Estatuto.

§ 2º As Fundadoras e Associadas, na forma prevista neste estatuto, poderão indicar até um representante para concorrer aos cargos de cada órgão eletivo, ressalvado o disposto na alínea “ii” do inciso II do art.15.

§ 3º Para fins de participação deve-se observar o disposto no art.15.

Art.18. Os representantes legais que não tenham comprovação de exercerem cargo que permita a representação legal da organização da sociedade civil associada devem ser nomeados formalmente pela pessoa ou instância com poderes para isso, nos termos do estatuto social e ou de seus

representantes devidamente eleitos, devendo ter autonomia de decisão, observados os limites de sua representação legal.

Art.19. *As organizações da sociedade civil representadas a que se referem esta seção, poderão substituir os seus representantes a qualquer tempo.*

Parágrafo único. *No caso de representantes que ocupam cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria, não caberá a substituição automática desses representantes nesses cargos, cabendo à Diretoria deliberar sobre o assunto enquanto não convocada nova Assembleia Geral para eleger substituto, convocação com prazo não superior a 60 (sessenta) dias.*